SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000276-55.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Emerson Eduardo da Silva

Requerido: PRATICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Fls. 57: Indefiro, tendo em vista o COMUNICADO CG Nº 1526/2017 (Processo CPA nº 2017/098775): "...a partir de 1º de março de 2017, as unidades judiciais não participantes do piloto deverão proceder aos levantamentos de depósitos em conta judicial através de Mandado de Levantamento Judicial-MLJ até eventual expansão do projeto. COMUNICA, ainda, que estas unidades deverão se abster de encaminhar ofício às agências bancárias objetivando a transferência eletrônica dos valores depositados em conta judicial. De tal forma, expeça-se o mandado de levantamento de fls. 53 em favor da parte ré.

Torno definitiva a decisão de fls. 09, ítem 01, oficiando-se.

Façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 19 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA